

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.132 , DE 22 DE JULHO DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade de afixação pública de placa com as informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos que estipula, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 242.611-4/99, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, fogos de estampido e de artifício, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado à criança e ao adolescente, bilhetes lotéricos e equivalentes ficam obrigados a afixarem placas informativas com a reprodução do art. 81 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º As empresas que exploram a venda e o aluguel de fitas de programação em vídeo ficam obrigadas a afixarem placas informativas com a reprodução do artigo 77 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a multa de 100 (cem) UFIR's , dobrando no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a presente Lei serão consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de julho de 1999.

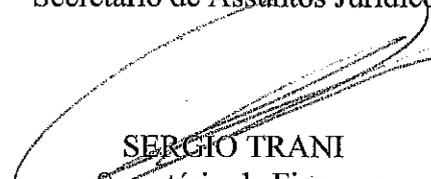


Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito



ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos



SERGIO TRANI
Secretário de Finanças